



## LEI Nº 386/2012

### EMENDA A LEI Nº 375/2012

**EMENTA:** Emenda a Lei 375/2012, que cria cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal da Câmara de Vereadores do Município de Cafeara e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAFEARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono seguinte Lei.

Art 1º. O artigo 4º da Lei 375/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo e em comissão na forma do Anexo I.*

Art. 2º. Fica acrescentado o parágrafo único no artigo 5º da Lei 375/2012, com a seguinte redação:

*Art. 5º. (...)*

*PARÁGRAFO ÚNICO: Os cargos comissionados ou de provimento em comissão podem ser nomeados e exonerados ad nutum por ato administrativo emanado do Presidente da Câmara de Vereadores.*

Art 3º. O caput do Art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art 6º - A sistemática do quadro dos cargos efetivos e em comissão é estabelecida predominantemente em função de 4 (quatro) níveis educacionais, fixados segundo a complexidade dos serviços da Câmara Municipal, qualificações requeridas e em grupos ocupacionais, a saber:*

Art 4º. O Art. 11 passa a ter a seguinte redação no seu caput e acrescenta o seguinte inciso:

*Art. 11 – O Departamento de Administração e Serviços Gerais é subordinado diretamente a Mesa Diretora e integrado pelos seguintes cargos de provimento efetivo e em comissão:*

*(...)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0\*\*43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - C A F E A R A - PARANÁ

*IV – Diretor Geral, cargo de provimento em comissão, cujo requisito para investidura é ensino médio completo, que tem por competência a supervisão, direção, orientação e execução das atividades relativas aos serviços de administração geral e as seguintes atribuições:*

*a) - Discussão de temas políticos;*

*b) - Proporcionar e garantir os serviços administrativos, legislativos, de apoio e de ação comum à câmara, Plenário, inclusive durante as sessões, Mesa Executiva, Presidência, Comissões, grupos de trabalhos, frentes parlamentares, audiência públicas, vereadores e demais organismos;*

*c) - Conduzir de acordo com as determinações superiores o exercício das atividades institucionais da casa e o atendimento público, zelando para que tais procedimentos assegurem o eficiente funcionamento do Legislativo;*

*d) - Receber e organizar o protocolo dos requerimentos, intenções e indicações dos vereadores e das comissões parlamentares e montar, em conjunto com a presidência, a pauta das sessões legislativas;*

*e) - Gerenciar, de acordo com as determinações da presidência, os trabalhos desenvolvidos pelo auxiliar de serviços gerais;*

*f) - Assegurar a unidade das atividades desenvolvidas pela Câmara, acompanhando o trabalho das assessorias contábil, jurídica e administrativa.*

Art. 5°. O caput do Art. 12 passa a vigorar com a redação, bem como fica acrescentado o inciso II, conforme segue:

*Art. 12. O Departamento de Contabilidade e Tesouraria é subordinado diretamente a Mesa Diretora e integrado pelos seguintes cargos de provimento efetivo e em comissão:*

*(...)*

*II – Assessor de Contabilidade e Tesouraria, cargo de provimento em comissão, a ser exercido por contador com registro no conselho profissional respectivo, que tem por competência a supervisão, direção, orientação e execução das atividades relativas aos serviços de contabilidade e tesouraria e possui as seguintes atribuições:*

*a) - Fazer registrar, sintética e analiticamente, em todas as suas fases, as operações da Câmara Municipal resultantes e independentes da execução orçamentária;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0\*\*43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - C A F E A R A - PARANÁ

- b) - Organizar, mensalmente, os balancetes do exercício financeiro;
- c) - Levantar, na época própria, o balanço geral da Câmara Municipal, contendo os respectivos quadros demonstrativos;
- d) - Assinar os balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil e financeira;
- e) - Visar todos os documentos de apuração contábil e financeira;
- f) - Acompanhar a execução orçamentária da Câmara Municipal, em todas as suas fases, conferindo todos os elementos dos processos respectivos;
- g) - Fornecer elementos, quando solicitado, para abertura de créditos adicionais;
- h) - Promover o registro contábil dos bens patrimoniais em poder da Câmara Municipal;
- i) - Opinar em questões relativas a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades do pessoal, observada a legislação pertinente e as normas internas da Câmara Municipal;
- j) - Cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente a servidores da Câmara Municipal.

Art. 6º. O art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13 – O Departamento Jurídico é subordinado diretamente a Mesa Diretora e integrado pelos seguintes cargos de provimento efetivo e em comissão:*

*(...)*

*II – Procurador Geral, cargo de provimento em comissão, a ser exercido por advogado com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, que tem por competência a supervisão, direção, orientação e execução das atividades relativas aos serviços jurídicos e possui as seguintes atribuições:*

- a) - organizar e manter atualizada, coletânea de Leis e Decretos Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e de interesse do Legislativo Municipal;
- b) - acompanhar, desde que precedidos de divulgação ou que lhe cheguem ao conhecimento por outros meios válidos, processos ou ações envolvendo interesse da Câmara



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0\*\*43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - C A F E A R A - PARANÁ

*Municipal como um todo, principalmente no que relacionem com a economia interna do Legislativo Municipal;*

*c) - manter arquivo atualizado da jurisprudência firmada em assuntos concernentes às variadas atuações do Legislativo Municipal;*

*d) - prestar total assistência jurídica à Mesa Executiva da Câmara Municipal e ao seu Presidente e, bem assim, aos vereadores e setores administrativos;*

*e) - oferecer assistência jurídica às Comissões da Câmara Municipal, Permanentes ou não, apresentando pareceres circunstanciados sobre as matérias a elas submetidas, desde que a tanto solicitado;*

*f) - assessorar a Mesa Executiva da Câmara Municipal em reuniões ou no decorrer das Sessões Plenárias, sobre matérias técnico-legislativas e parlamentares, especialmente na interpretação e aplicação das disposições inseridas no Regimento Interno;*

*g) - representar a Câmara Municipal, nas ações em que ela seja autora, ré, interveniente ou interessada;*

*h) - emitir manifestação sobre interpretação do Regimento Interno da Câmara Municipal, da Lei Orgânica Municipal, das Constituições Estadual e Federal, sempre que solicitado;*

*i) - colaborar com o Departamento de Administração, na área de sua competência, em questões de exclusivo interesse do Legislativo Municipal;*

*j) - minutar projeto de Lei, decreto, resoluções, indicações e de parecer; e demais instrumentos em que a Câmara Municipal seja parte interessada.*

*k) - assessorar a Câmara juridicamente em assuntos administrativos e legislativos;*

*l) - emitir parecer jurídico sobre assuntos e matérias submetidas a seu exame;*

*m) - supervisionar, dirigir, coordenar, controlar e orientar as atividades desenvolvidas na área jurídica*

Art 7°. O Anexo I da Lei 375/2012 passa a vigorar com o acréscimo do seguinte quadro: (...)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0\*\*43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - C A F E A R A - PARANÁ

## QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ÓRGÃOS/ CARGOS	Nº DE VAGAS	GRUPO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO
<b>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS</b>				
Cargo: Diretor Geral	01	GOM	Nível 3	1.000,00
<b>DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA</b>				
Cargo: Assessor de Contabilidade e Tesouraria	01	GOS	Nível 4	1.970,00
<b>DEPARTAMENTO JURÍDICO</b>				
Cargo: Procurador Geral	01	GOS	Nível 4	1.970,00

Art 8°. O Anexo II da Lei 375/2012 passa a vigorar com o acréscimo do seguinte quadro:

(...)

CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
Diretor Geral	Ensino Médio Completo	40 horas semanais
Assessor de Contabilidade e Tesouraria	Superior Completo com Registro no Órgão de Classe	20 horas semanais
Procurador Geral	Superior Completo cm Registro no Órgão de Classe	20 horas semanais

Art 9°. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafeara/PR, 28 de junho de 2012.

GERALDO MARQUES MONTEIRO  
PREFEITOMUNICIPAL